



Termo de contracto que fazem o Governo do Estado de São Paulo, e os proprietarios da Fazenda "Pau d'Alho", situada na comarca de Piracicaba, deste Estado, para a descoberta e exploração de minas petroliferas.

Aos seis dias do mez de Setembro do anno de mil novecentos e vinte e oito, na Secretaria da Agricultura, do Estado de São Paulo, nesta Capital, perante o Senhor Doutor Fernando de Souza Costa, Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, compareceram os Snrs. Drs. Paulo de Moraes Barros e sua mulher D. Maria Luiza Quirino de Moraes Barros, e Jorge de Moraes Barros e sua mulher D. Eulina Medeiros de Moraes Barros, proprietarios da fazenda "Pau d'Alho", situada na comarca de Piracicaba, deste Estado, e representados por seu bastante procurador Snr. Dr. Antonio de Moraes Barros, conforme procuração em forma, que exhibiu e fica archivada na Directoria Geral da Secretaria, e accor-daram o seguinte:

I

Os proprietarios da Fazenda "Pau d'Alho", concedem ao Governo do Estado de São Paulo a faculdade de proceder, naquella propriedade, ás pesquisas que julgar necessarias, para a descoberta de minas de petroleo localisando no ponto que determinar os trabalhos para a perfuração e cercando unicamente a area indispensavel para esse serviço.

II

Os agentes do Governo, encarregados dos serviços de pesquisas e exploração de um dos poços, gozarão de livre acesso na referida propriedade, enquanto durarem os alludidos serviços.

III



III

O Governo empregará por sua conta nos trabalhos de sondagens, aparelhos e material apropriados, ficando tambem a seu cargo todas as despesas.

IV

Para os fins de pesquisas a que se refere o presente contracto o Governo poderá utilizar-se tambem dos terrenos da fazenda "Pau d'Alho" que os seus technicos julgarem convenientes ás suas investigações.

V

O Governo não poderá exigir dos proprietarios indemnisação alguma pelos serviços de pesquisas, ou a qualquer outro titulo, bem como os proprietarios não poderão exigir do Governo, qualquer indemnização a titulo de pagamento de damnos ou estragos, que por ventura as pesquisas venham causar á propriedade.

VI

Qualquer que seja o resultado das sondagens, ficarão pertencendo aos proprietarios quaesquer bemfeitorias feitas no immovel pelo Governo, retirando este, quando fôr opportuno, os aparelhos empregados com seus accessorios e material movel.

Parapho unico- Todas as bemfeitorias, principalmente estradas, que forem feitas na fazenda, serão mantidas constantemente em perfeito estado de conservação, podendo os proprietarios se utilizar das estradas franca e livremente.

VII

O primeiro poço perfurado com resultado pelo Governo, e tão somente este, ficará pertencendo ao Estado, que terá o direito exclusivo de exploral-o obrigando-se a ceder 10% (dez por cento) de seu lucro liquido aos proprietarios.

VIII

Os proprietarios ficam com a faculdade de perfurar e explo-



rar os poços que entenderem, na fazenda "Pau d'Alho", obrigando-se, porém, a respeitar a zona de exploração do Governo, a qual abrangerá apenas uma area de 250 (duzentos e cincoenta) metros de raio em torno de seu poço.

IX

Os proprietarios obrigam-se por si, seus herdeiros e successores, a respeitar e fazer respeitar este contracto em todos os seus termos e condições, enquanto o Governo exercer no immovel a exploração petrolifera que lhe compete por força do estipulado na clausula setima do mesmo contracto.

X

Para os effeitos fiscaes, dão as partes ao presente contracto o valor de cincoenta contos de réis(50:000\$000). E, por assim, haverem convencionado, eu, Elza Arantes Queiroz, 2º escriptuario desta Directoria Geral, lavrei o presente contracto que depois de lido e achado conforme vae assignado pelas partes contractantes e pelas testemunhas Snrs. Hildebrando Barbosa e Silva e Alexandre Dubois. E, eu, Eugenio Lefevre, Director Geral, o subscrevo.

- a) Fernando Costa
- a) Antonio Moraes Barros
- a) Hildebrando Barbosa e Silva
- a) Alexandre Dubois.

Estavam devidamente inutilisadas duas estampilhas federaes, no valor de 100\$000.

Confie
Aldina Sales de Almeida
3º escriptuario